

ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO: APLICABILIDADE DE NOÇÕES BÁSICAS DA CIÊNCIA JURÍDICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Daniel de Souza Mendes¹
Rutieli Rabuske da Silva²

A pertinência do presente resumo, compreende-se em apresentar um projeto de pesquisa, o qual visa promover o acesso ao conhecimento jurídico em algumas escolas da rede pública da cidade de Santa Cruz do Sul. Desse modo, o projeto se caracteriza como ação de extensão acadêmica e terá como emblema a frase “Direito nas Escolas”.

Tendo em vista, que o acesso a noções básicas da ciência jurídica permite aos cidadãos uma melhor compreensão acerca dos seus direitos e deveres, acredita-se, ser a escola o melhor recinto para instituir tal erudição.

À vista disso, a escola tem como principal tarefa preparar indivíduos para o convívio social, entretanto, o que se tem observado, é que a grande maioria das escolas do país não lecionam assuntos vinculados aos direitos e deveres dos cidadãos. É como se existisse uma sonegação de informação por parte do Estado, o qual não investe e nem mesmo estimula projetos de cunho jurídico nessas instituições públicas.

Assim, ao analisarmos a situação atual do Brasil, perceberemos que a falta de instrução acerca dos conhecimentos jurídicos, está em desacordo com o que aduz o Art. 5º, inciso XXXIII da CF/88³, o qual assegura que o acesso à informação é um direito fundamental de todo o cidadão.

Diante desse contexto, o projeto de pesquisa trabalha com a problematização que envolve o seguinte questionamento: Considerando-se haver diversas matérias que versam sobre direitos básicos, é possível afirmar uma facilidade no acesso e desenvolvimento a esse tipo de conteúdo nas escolas da rede pública de nível fundamental no município de Santa Cruz do Sul?

Como hipótese para tal questionamento, replica-se que, diante do empírico conhecimento dos titulares desse projeto, os quais foram alunos do ensino público por

¹ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Dom Alberto.

² Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Dom Alberto.

³ Art.5º, XXXIII da CF/88. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

longo período, é fato que existe certa dificuldade em acessar esse tipo de material nessas escolas.

À vista disso, é que o projeto Direito nas Escolas visa elaborar e levar a esses adolescentes, materiais que abrangem didaticamente formas mais compreensíveis sobre temas jurídicos, de modo que estimule o conhecimento desses alunos.

Ainda, é relevante evidenciar que tal projeto se alicerçou em um outro desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Desse modo, o chamado “OAB vai à escola”, tem por objetivo conscientizar alunos das escolas públicas sobre a importância de se conhecer os direitos e deveres de um indivíduo.

Em vista disso, como forma de garantir o acesso à justiça, bem como desenvolver indivíduos mais instruídos, é que se faz extremamente importante oferecer o ensinamento acerca de noções básicas do Direito aos alunos do ensino fundamental. 3 Art.5o , XXXIII da CF/88. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Convalidar a necessidade do ensino da ciência jurídica em escolas de níveis fundamentais da rede pública de Santa Cruz do Sul, visando promover um melhor acesso a esses conhecimentos, tendo em vista a relevância das noções básicas do direito para a formação e desenvolvimento de uma pessoa.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Constatar os níveis de instrução dos alunos do Ensino Fundamental, da rede pública da cidade de Santa Cruz do Sul acerca dos seus saberes jurídicos;
- Identificar e compreender quais as dificuldades que os alunos, denotam como sendo os empecilhos ao acesso e discernimento dos conhecimentos básicos da ciência jurídica;
- Oportunizar o diálogo e a troca de conhecimentos;
- Apresentar e elucidar assuntos vinculados à cidadania, à ética, democracia, inclusão social, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal;

- Fornecer aos alunos materiais jurídicos com uma linguagem acessível, utilizando-se de ilustrações que facilite a disseminação dos conteúdos abordados;
- Instigar os alunos a conhecerem e a reivindicarem os seus direitos e garantias fundamentais, bem como conscientizá-los dos seus deveres como cidadãos dentro do âmbito social e jurídico;

METODOLOGIA

O projeto desenvolvido será intermediado pela metodologia de extensão, de forma que atingirá alunos do 8o e 9o ano do ensino fundamental de escolas públicas do município de Santa Cruz do Sul.

Conseqüentemente, serão escolhidas entre duas até três escolas, nas quais será feito um levantamento de dados acerca dos assuntos a serem abordados aos respectivos alunos. Deste modo, alguns temas da ciência jurídica serão disponibilizados, de forma que os participantes escolherão os que mais aspirarem interessantes dentro de uma enquete que será realizada.

Assim, selecionados os conteúdos a serem trabalhados, será desenvolvido pelos titulares do projeto, na perspectiva de um melhor entendimento desses estudantes, alguns materiais didáticos personalizados, como cartilhas, slides, vídeos, entre outros.

Ademais, após o alcance de certa bagagem de conhecimentos, será instigado a esses adolescentes a produção de apresentações em formato de desenhos, resumos, depoimentos e outros mais, a fim de que fique clarificado, por parte desses alunos, uma considerada amplificação dos assuntos compartilhados na realização desse projeto.

RESULTADOS

Com a inserção do projeto Direito nas Escolas, busca-se atingir como resultados/dados que evidenciam que os alunos do ensino fundamental não têm acesso aos conhecimentos básicos da ciência jurídica e, como consequência, acabam se tornando futuro indivíduos que desconhecem seus próprios direitos e deveres para com a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao atual cenário de nosso país, em que até nos mais elevados cargos da sociedade por vezes a ética e a moral já não são elementos presentes, é que se faz insistentemente relevante um preconizado e urgente investimento educacional das ciências jurídicas já dentro do ensino fundamental.

À vista disso, é mister destacar que a função da educação não se limita apenas na preparação da criança, do adolescente e do jovem em sua qualificação profissional, mas, de acordo com os princípios e fins da educação nacional, mais precisamente no art. 2º da LDBEN 9.394/96⁴, também tem dever de preparar esses para o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 de mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Regula a lei de diretrizes e bases da educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em: 01 jun. 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de sociologia jurídica. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

COSTA, Leandro dos Santos; COSTA, Munique Menezes. DIREITO NAS ESCOLAS: Noções de direito constitucional para alunos do ensino médio. 1o . ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LAZARI, Rafael de. Noções de Direito Constitucional. Disponível em: <https://www.novaconcursos.com.br/media/wysiwyg/Retificacoes/2-Nocoos-de-direito-constitucional.pdf> . Acesso em: 01 jun. 2019.

MARTINEZ. André Almeida Rodrigues. O ensino da cidadania nas escolas brasileiras. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 de maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras> . Acesso em: 4 jun. 2019.

⁴ Art. 2º da Lei 9.394/96. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.